



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA:**
90026/2025

CONTRATANTE (UASG)
FEMBOM / PREF. MUN. DE RIO VERDE (928489)

OBJETO

Aquisição por meio de Dispensa Eletrônica, de moedas comemorativas institucionais, atendendo necessidades do FEMBOM/Rio Verde, conforme condições, quantidade e descrição estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e demais anexos.

DATA

20/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h00min até às 14h00min

PREFERÊNCIA

ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90026/2025
(Processo Administrativo nº 117601/2025)**

Torna-se público que o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás/Prefeitura Municipal de Rio Verde – FEMBOM/Rio verde, por meio de sua Seção de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 806 de 30 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/08/2025

Link: compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h:00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por meio de dispensa eletrônica de moedas comemorativas institucionais, atendendo necessidades do FEMBOM/Rio Verde, conforme condições, quantidade e descrição estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Moeda Comemorativa Institucional do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em metal BRONZE. A moeda deve vir acompanhada de envelope de veludo para acondicionamento e de suporte expositor em PVC cristal. Especificações da moeda: a) Metal: BRONZE; b) Diâmetro: 5 centímetros; c) Espessura: 0,3 centímetros; d) Banho: Bronze envelhecido + esmaltes; e) Peso: 47 gramas ou superior; f) Design: 2D/3D.	Un	300



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

	g) Conforme Figura 01 e Figura 02 Especificações do envelope de veludo: h) Veludo Dupla Face costura overlocada; i) Botão de pressão para fechamento; j) Cor preto; k) Conforme Figura 03 Especificações do suporte expositor para moeda: l) Montável em acrílico cristal com 2mm de espessura, cortado á laser com bom acabamento, tamanho médio, para moedas de 35 a 60mm, 38mm de altura x 26mm de largura. m) Conforme Figura 04		
--	--	--	--

Imagens ilustrativas:

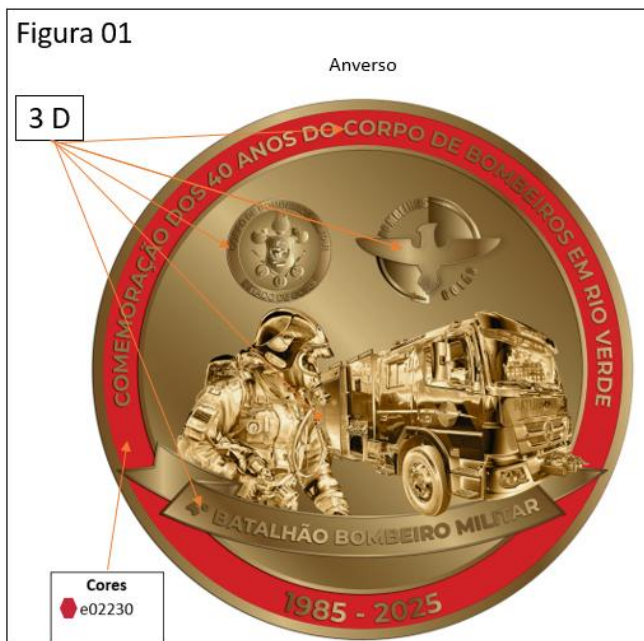


Figura 03



Figura 04



1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRAS.GOV) e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as deste Aviso.

1.5. Caso existam divergências entre a descrição contida nos CATMAT/CATSERV e aquelas informadas no Termo de Referência, DEVERÃO SER CONSIDERADAS PELOS PARTICIPANTES AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NESTA AVISO DE DISPENSA E SEUS ANEXOS.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.1.1. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de



atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam à Contratada.

3.4. As proponentes deverão apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances



também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 2% (dois por cento).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3.1 O prazo para envio de documentação complementar prevista no subitem anterior será de 02 (duas) horas a contar da convocação.

6.3.2 O não envio da documentação no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

6.3.3 O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.2. Como condição para adjudicação/homologação o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar Cadastro de Fornecedor junto ao Município;

7.3. O Fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município. Tal cadastro deverá ocorrer através do link <https://www.rioverde.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>. Para maiores informações entrar em contato no Departamento de Cadastro Geral, telefone (64) 3602-8053, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2 O aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.).

8.2.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração



falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 02 a 10 % (dois a dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.12.2 ANEXO II - Termo de Referência

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente.

CÉLIO FERNANDO DE PAULA – CAPITÃO BM
Encarregado da Seção de Compras e Licitações



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 Prova de regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.6 **Atestado de Capacidade Técnica, conforme Termo de Referência;**

1.7 Apresentação de comprovante de aprovação de amostra elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Amostras, **conforme Item 6.2 do Termo de Referência – Anexo II.**



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação aquisição por meio de Dispensa Eletrônica, de moedas comemorativas institucionais, atendendo necessidades do FEMBOM/Rio Verde, conforme conforme condições, quantidade e descrição abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr Un. (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Moeda Comemorativa Institucional do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em metal BRONZE. A moeda deve vir acompanhada de envelope de veludo para acondicionamento e de suporte expositor em PVC cristal. Especificações da moeda: a) Metal: BRONZE; b) Diâmetro: 5 centímetros; c) Espessura: 0,3 centímetros; d) Banho: Bronze envelhecido + esmaltes; e) Peso: 47 gramas ou superior; f) Design: 2D/3D. g) Conforme Figura 01 e Figura 02 Especificações do envelope de veludo: h) Veludo Dupla Face costura overlocada; i) Botão de pressão para fechamento; j) Cor preto; k) Conforme Figura 03 Especificações do suporte expositor para moeda: l) Montável em acrílico cristal com 2mm de espessura, cortado á laser com bom acabamento, tamanho médio, para moedas de 35 a 60mm, 38mm de altura x 26mm de largura. m) Conforme Figura 04	Un	300	97,99	29.397,00
TOTAL (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais)				R\$29.397,00	



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

Imagens Ilustrativas:

Figura 01



Figura 02



Figura 03



Figura 04



1.2 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 29.397,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais).

1.3 O valor estimado unitário e total também é o valor máximo para contratação, sendo desclassificado o licitante nos itens/grupo em que seu preço seja superior ao valor máximo orçado pela Administração.

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRAS.GOV) e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as deste Aviso.

1.6 Todos os itens deverão ser novos.

1.7 Deverá ser apresentado, na fase de habilitação, pela Arrematante, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.7.1 Justificativa para a exigência do Atestados de Capacidade Técnica para os proponentes a fornecedores baseia-se nos seguintes aspectos:

1.6.1.1 Complexidade e Importância do Objeto: A aquisição de moedas institucionais comemorativas para o 4º Batalhão Bombeiro Militar é de significativa importância, pois trata-se de um item de representação institucional e simbólica, utilizado em cerimônias, homenagens, reconhecimentos e eventos oficiais da corporação. As moedas possuem valor histórico, cultural e de imagem para o Corpo de Bombeiros, sendo fundamentais para preservar a tradição, fortalecer a identidade e valorizar o relacionamento com autoridades, parceiros e integrantes da corporação.

1.6.1.2 Continuidade Operacional e Eficiência: A confecção dessas moedas exige alta qualidade de acabamento, precisão nos detalhes e fidelidade à identidade visual institucional, de modo que qualquer falha no fornecimento ou na qualidade do material compromete diretamente a imagem do Corpo de Bombeiros perante o público interno e externo. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica visa garantir que o fornecedor possua experiência comprovada na produção de materiais semelhantes, assegurando padrão estético elevado, durabilidade e entrega dentro dos prazos estabelecido.

1.6.1.3 Precedente Normativo e Legal: Conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a exigência de qualificação técnica deve ser proporcional e adequada ao objeto do contrato. No caso das moedas comemorativas, por se tratar de item personalizado e de relevância simbólica e institucional, a exigência de atestado é uma medida legítima para assegurar a contratação de fornecedor capaz de cumprir requisitos técnicos específicos de design, gravação e acabamento, compatíveis com a importância da representação institucional do Corpo de Bombeiros Militar.

1.6.1.4 Mitigação de Riscos: O histórico de fornecimento comprovado por meio de atestado de capacidade técnica reduz consideravelmente o risco de aquisição de produtos com acabamento inferior, erros na aplicação da identidade visual ou falhas no material utilizado. Essa precaução é necessária para evitar prejuízos financeiros, retrabalho e danos à imagem institucional da corporação, assegurando que as moedas reflitam o prestígio e a tradição do 4º BBM.

1.6.1.5 Práticas de Mercado e Boas Práticas de Gestão: No mercado de produção de peças institucionais e comemorativas, é prática consolidada exigir comprovação de capacidade técnica para assegurar que o fornecedor possua portfólio compatível com a complexidade e o nível de exigência do produto. Tal prática garante a aplicação eficiente dos recursos públicos, assegurando a aquisição de bens que atendam aos padrões de qualidade esperados e que representem



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

adequadamente a imagem e os valores do Corpo de Bombeiros Militar.

1 PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 0450 – 04.24.06.122.6033.2146.3.3.90.30 MANTER ATIVIDADES DO FEMBOM – Material de consumo.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.

2.3 A contratação será formalizada através da Nota de Empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura, conforme permissivo legal constante do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, representado na cidade de Rio Verde – GO através do 2º Comando Regional Bombeiro Militar (2º CRBM) e do 4º Batalhão Bombeiro Militar (4º BBM), pretende adquirir 300 (trezentas) unidades de moedas institucionais comemorativas alusivas ao aniversário de 40 anos de criação do 4º BBM.

3.2 A entrega de moedas comemorativas a autoridades, militares, personalidades e cidadãos de destaque é uma prática consagrada no meio militar, unindo reconhecimento, valor simbólico, promoção cultural e fortalecendo as relações institucionais e diplomáticas. Trata-se de uma ferramenta eficaz para enaltecer e registrar, de forma tangível, a importância do vínculo entre a corporação e a sociedade.

3.3 No contexto da tradição militar, profundamente marcada por simbolismo e honrarias, as moedas comemorativas desempenham um papel de destaque. Elas não são apenas itens colecionáveis, mas representam de forma simbólica o reconhecimento pelos serviços prestados, a camaradagem entre irmãos de farda e a preservação da história e do legado da instituição.

3.4 A aquisição destas moedas comemorativas no marco dos 40 anos do 4º BBM é justificada por seu valor simbólico e institucional, fortalecendo os laços entre o Corpo de Bombeiros Militar, instituições militares e a sociedade civil, além de reforçar a identidade e o espírito de corpo da tropa. Ao serem entregues em cerimônias oficiais, solenidades e eventos alusivos à data, elas servirão como reconhecimento público e duradouro às contribuições relevantes de militares e civis para o desenvolvimento da unidade e da comunidade local.

3.5 A moeda institucional corporativa incorpora elementos visuais e estilizados que retratam a história do Corpo de Bombeiros Militar na cidade de Rio Verde. Com símbolos tradicionais que representam as características do Município e da Corporação, ela expressa os valores e a missão da Instituição, transmitindo orgulho, respeito e inspiração às futuras gerações.

3.6 Como lembrança tangível, a moeda reafirma o compromisso com a excelência no serviço



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

prestado à população e honra a trajetória institucional do Corpo de Bombeiros Militar.

3.7 Além do seu significado simbólico, a entrega das moedas comemorativas reforça o senso de identidade coletiva e de pertencimento, valorizando a memória institucional e os sacrifícios compartilhados pelos integrantes da Corporação ao longo das quatro décadas de atuação do 4º BBM.

3.8 Portanto, a presente aquisição vai muito além do valor material do item, configurando-se como um investimento no fortalecimento das relações interpessoais, da imagem institucional e do prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás perante a sociedade.

3.9 Serão agraciados com a moeda institucional comemorativa autoridades civis, militares e eclesiásticas, bem como cidadãos e bombeiros de destaque do município de Rio Verde e região, conforme quadro quantitativo abaixo, estimado elaborado pela comissão organizadora dos eventos alusivos ao aniversário de 40 anos do 4º BBM.

Nº	CONTEMPLADOS COM A MOEDA INSTITUCIONAL	QUANTIDADE
01	GOVERNADOR	1
02	VICE GOVERNADOR	1
03	DEPUTADOS FEDERAIS DE GOIÁS	17
04	DEPUTADOS ESTADUAIS DE GOIÁS	41
05	AUTORIDADES ECLESIASTICAS EM RIO VERDE	10
06	PREFEITOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO 4º BBM	9
07	VICE PREFEITOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO 4º BBM	9
08	SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE RIO VERDE	16
09	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE RIO VERDE	1
10	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE RIO VERDE	1
11	PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO VERDE	1
12	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE RIO VERDE	1
13	SUB-PREFEITOS DE RIO VERDE	3
14	PRESIDENTE DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE RIO VERDE	1
15	VEREADORES DE RIO VERDE	21
16	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA PM E BM	1
17	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SARGENTOS E SUBTENENTES DA PM E BM	1
18	PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM E BM	1
19	REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR EM RIO VERDE	1
20	REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL EM RIO VERDE	1
21	REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA EM RIO VERDE	1
22	CMTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR EM RIO VERDE	1
23	CMTE DO COMANDO DE POLICIMENTO ESPECIALIZADO (CPE) EM RIO VERDE	1
24	CMTE DO BATALHÃO RURAL EM RIO VERDE	1
25	REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RIO VERDE	1
26	REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RIO VERDE	1
27	REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE -UNIRV	1



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

28	VICE REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE -UNIRV	1
29	AUTORIDADES DO PODER JUDICIÁRIO EM RIO VERDE	10
30	CIDADÃOS DE DESTAQUE DE RIO VERDE	20
31	APOIADORES DO CBMGO EM RIO VERDE	17
32	BOMBEIROS MILITARES DA ATIVA DO 2º CRBM E 4º BBM	67
33	BOMBEIROS MILITARES VETERANOS DO 2º CRBM E 4º BBM	40
TOTAL		300

3.10 Declaramos ainda que não houve contratação desta natureza neste exercício financeiro para objeto similar que ultrapasse o valor previsto para dispensa de licitação em razão do valor, não havendo, portanto, fracionamento de valor para fugir ao regramento da licitação, nos termos da Art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

3.11 A referida Dispensa de Licitação Eletrônica encontra guarida legal na Lei nº 4.133/2021, através dos seu Art. 72, Inciso II, por estar abaixo do valor definido através do Decreto Federal nº 11.871/2023 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 806/2023, que regulamenta a Dispensa Eletrônica no Município, em razão do valor, entre outras hipóteses de uso. Além do que não há motivo para licitar, conforme retro justificado, até mesmo porque uma licitação, nesse caso, tornaria mais onerosa ao erário público, uma vez que teríamos que publicar o certame licitatório em jornal de grande circulação e diário oficial, sem dizer que a presente aquisição demandaria um tempo maior para se concretizar, devido aos prazos legais serem maiores que os previstos na Dispensa Eletrônica, o que vai contra o interesse da Administração nesse momento.

3.12 Ademais, a Dispensa Eletrônica é conhecida por “preguinho” por sua similaridade com a modalidade de licitação denominada de Pregão Eletrônico, e de igual forma, também, permite a ampla divulgação e concorrência.

3.13 A Lei nº 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72, ao se referir ao “Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo”, emprega a expressão “se for o caso”. Ou seja, é possível entender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar. A Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

*I – é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;*

3.14 Logo, ao que tudo indica, em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações) e, em algumas situações, também da dificuldade de instruir processos



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

em contratações emergenciais/contextos assemelhados, o legislador relativizou o dever pertinente.

3.15 Além do que, não foi perdido de vista o objetivo do ETP, sendo evidenciado no presente Termo de Referência o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.16 Não observa-se nas especificações dos objetos exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem ou frustem a competição, conforme art. 9º, da Lei 14.133/2021, estando limitadas às reais necessidades da Administração para a perfeita execução do objeto contratual.

3.17 À luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não vislumbra-se possíveis impactos ambientais oriundos desta aquisição.

4 DAS AMOSTRAS:

4.1 A licitante vencedora, na fase de habilitação da proposta, deverá apresentar amostras do material no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos contados a partir da fase de julgamento dos preços previsto em edital. Ou seja, caberá ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, encaminhar as suas expensas, ao Setor de Compras do 4º Batalhão Bombeiro Militar imediatamente ao julgamento da (s) proposta (s), a amostra do objeto ofertado, conforme prazo para ser entregue a (s) respectiva (s) amostra ao FEMBOM/Rio Verde, sob pena de desclassificação.

4.2 A amostra será analisada por comissão especialmente designada para para verificação do atendimento às especificações previstas no edital.

4.3 No caso de não atendimento às especificações, o Setor de Compras do 4º Batalhão Bombeiro Militar convocará a(s) licitante(s) para apresentar nova amostra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as devidas correções, para última análise.

4.4 Caso a nova amostra não seja aprovada, todo o material será recusado, e a(s) licitante(s) serão desclassificada(s). Nessa hipótese serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5 A amostra não aprovada, poderá ser retirada no mesmo endereço, conforme item 7.1.2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Caso não seja retirada no prazo estipulado, a Comissão de Análise poderá realizar o descarte ou a destinação do material.

4.6 A amostra julgada em conformidade, com parecer aprovado pela Comissão de Análise de Amostras, deverá permanecer sob guarda da referida equipe, pois servirá de parâmetro para avaliar a equivalência com o material contratado e entregue.

4.7 A referida amostra poderá, a critério da licitante vencedora, entrar no montante total contratado, ou ser retirada no 4º BBM, após o recebimento definitivo e verificação da conformidade com todo o material entregue.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A solução para atendimento à demanda da Administração compreende a contratação de



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

empresa para fornecimento dos materiais, objeto do presente procedimento.

6 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Para a escolha da solução a ser adotada os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração:

6.2.1 Critérios e práticas de sustentabilidade;

6.2.2 Que os bens sejam constituídos, sempre que possível e viável, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável;

6.2.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA

7.1 Condições de Entrega

7.1.1 O fornecimento dos produtos, deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir a data do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo FEMBOM/Rio Verde.

7.1.2 Os itens serão entregues conforme quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento, em horário comercial das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Dário Alves de Paiva, nº 1.823, Jardim Goiás, 4º Batalhão Bombeiro Militar, Telefone (64) 3620-0931.

7.1.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 A OBM poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, devendo o mesmo atender às exigências, aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle quais sejam: ABNT, INMETRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SIF e outros, atentando-se para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Garantia dos Objetos

7.2.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

7.2.2 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que, porventura foram entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

7.2.3 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.2.4 Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 As contratações oriundas das Dispensas Eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

8.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Recebimento do Objeto

Os produtos serão recebidos:

9.1.1 Provisoriamente: de forma sumária, a partir da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;

9.1.2 Definitivamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;

9.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.1.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.6 O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9.1.8 Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

9.2 Forma de Pagamento

9.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à entrega dos materiais recebidos, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

9.2.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 8.2.1;

9.2.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

9.2.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

9.2.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

9.2.6 Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CONTRATADO (A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.2.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

9.2.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

9.2.7.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

9.2.7.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

9.2.8 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2 As exigências de habilitação econômico-financeira, técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega dos produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas produtos com avarias ou defeitos;

11.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

11.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

11.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

11.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.13 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação direta.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa:

- Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

13.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goias
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

13.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

13.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

13.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

13.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

13.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 12.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823 – Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 – Rio Verde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 12.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 12.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

Rio Verde, assinado e datado digitalmente.

CÉLIO FERNANDO DE PAULA – CAPITÃO BM
Encarregado da Seção de Compras e Licitações



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: CELIO FERNANDO DE PAULA e-CPF: ***.711.631-** Usuário: celio.fernando Local: BR Data: 14/08/2025 10:36:49 IP: e-Assinatura: 2tAU\$158teX - <http://servicos.rioverde.qo.qov.br/servicos/autenticacaorelatorios>